

86897 2773



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

44

PCERT CONVEX ex. 0019/2019
2019 1.1.01629-81

DISTRIBUIÇÃO

Antonio Mateus da Silveira

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3

(Decreto-Lei 893)

Of. 2272

21 de Maio de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.773, referente a terras situadas em o Município de Pirai e em que é interessado o Sr. ANTONIO MATEUS DA SILVEIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 5-6-42 fls. 9172.
A. C. S. M.

M. A. -- GABINETE DO MINISTRO

4.186

31-8-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Director do Dominio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo POERTT 2.775/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a dois sítios situados em Rosa Machado, 1º distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ANTONIO MATHEUS DA SILVEIRA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. DO GABINETE DO MINISTRO requerente- ANTONIO MATHEUS DA SILVEIRA: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimonio nacional, e, por isso, não sujeitas as disposições do Decreto-lei nº 895, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras, de propriedade do requerente, que constituem os dois sítios, um com meio alqueire e outro com dois e meio alqueires, ambos desmembrados do imóvel "Boa Vista", situados no lugar denominado Rosa Machado, no 1º distrito do município de Pirai do Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidos na sesmaria concedida em 23-8-1764 a FRANCISCO CARNEIRO GIRALDES. Remeta-se o processo a D.D.U. para os devidos fins.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

*Propriedade em mãos de hoje.**Rio, 5-6-1944.**(a) - L. P. S.**(a) - J. D.**(a) - V. F. J.***RELATÓRIO**

ANTONIO MATHEUS DA SILVEIRA, dizendo-se proprietário de dois sítios, em Rosa Machado, no 12º distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, um com meio alqueire de terras, e outro com dois e meio alqueires e uma casa, ambos desmembrados do imóvel "Boa Vista", apresentou a esta Comissão os seguintes documentos, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938:

- a) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 51 do L. nº 16, do cartório do tabelião de Pirai - GASTÃO NENTOR DE CAMPOS COUTO, em 9-11-1921, pela qual o requerente comprou a ALFREDO MATTOS DE SIQUEIRA e sua mulher D. ANNA PERPETUA DA SILVA MATTOS, meio alqueire de terras desmembrados do imóvel denominado "Boa Vista", na freguezia de Sant'Ana, primeiro distrito do Município de Pirai;
- b) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 12/14-V do L. nº 17 do mesmo cartório, em 9-12-1922, transcrita, sob o nº 60, à pag. 19 do L. nº 3 do Registro de Imóveis de Pirai, pela qual o requerente comprou a JOSÉ DIAS DA SILVA e sua mulher D. AMAZILIA NUNES PINTO dois e meio alqueires de terras e uma pequena casa que serviu de moinho, no lugar denominado "Boa Vista", antigo "Sítio Lino", divisando por seus diversos lados com D. FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, ACELINO PEREIRA DA SILVA, HENRIQUE FRANÇA, CASEMIRO JOSÉ DE MENEZES, EUGENIO DE MATTOS SIQUEIRA e terras da fazenda do Paraizo, no 12º distrito do Município de Pirai.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de FRANCISCO CARNEIRO GIRALDES, concedida em 23-8-1764 e já estudada por esta Comissão,

Estão, assim, legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Propriedade em mãos de hoje.
 Rio, 5-5-1944.
 (a) - L. V. L.
 (a) - J. D.
 (a) - V. F. J.

R E L A T Ó R I O

ANTONIO MATHIAS DA SILVEIRA, dizendo-se proprietário de dois sítios, em Rosa Machado, no 1.º distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, um com meio alqueire de terras, e outro com dois e meio alqueires e uma casa, ambos desmembrados do laçovel "Boa Vista", apresentou a esta Comissão os seguintes documentos, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1958:

- a) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 51 do L. nº 16, do cartório de tabelião de Pirai - GASTÃO HENRIQUE DE CAMPOS COELHO, em 9-11-1921, pela qual o requerente comprou a ALFREDO MATHIAS DE SIQUEIRA e sua mulher D. ANA PERPETUA DA SILVA MATHIAS, meio alqueire de terras desmembrados do laçovel denominado "Boa Vista", na freguesia de Sant'Ana, primeiro distrito do Município de Pirai;
- b) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 12/14-V do L. nº 17 do mesmo cartório, em 9-12-1922, transcrita, sob o nº 60, à pag. 19 do L. nº 3 do registro de laçovéis de Pirai, na qual o requerente comprou a JOSÉ DIAS DA SILVA e sua mulher D. ANAXILIA NUNES PINTO dois e meio alqueires de terras e uma pequena casa que serviu de moinho, no lugar denominado "Boa Vista", antigo "Sítio Lino", divisando por seus diversos lados com D. FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, ADELINO FERREIRA DA SILVA, HENRIQUE FRANÇA, CASIMIRO JOSÉ DE MENEZES, NUGENIO DE MATHIAS SIQUEIRA e terras da fazenda do Paraíso, no 1.º distrito do Município de Pirai.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria de FRANCISCO CARNEIRO GONCALVES, concedida em 25-8-1764 e já estudada por esta Comissão,

Estão, assim, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do cit

M. A. -- GABINETE DO MINISTRO

Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.D.W., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1944.

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -